

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003704/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052851/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.224123/2024-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/10/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.215112/2023-08  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento) em agosto de 2024, referente ao INPC acumulado no período de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a ser pago, inclusive o retroativo, na folha de pagamento da competência do mês de outubro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de outubro de 2024. Para estes hospitais, na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de novembro de 2024, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de agosto de 2024.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos após 31/07/2024, deverão ser pagas rescisões complementares em face do reajuste da presente

CCT.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

**Parágrafo Primeiro** - Exercício 2024 – Referente ao período de apuração de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de novembro de 2024, devendo apresentar a folha da competência de outubro de 2024, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, com vencimento até o dia 10 de novembro de 2024 e 10 dezembro de 2024, devendo apresentar a folha das competências outubro de 2024.

**Parágrafo Segundo** - Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Terceiro** - Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo Quarto** - Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2024, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2024, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança. Eventual oposição à cobrança deverá ser realizada na forma estabelecida na assembleia de 25/04/2024, disponível no site do SINDIHOSPA.

**Parágrafo Sexto** - Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentada 20 dias após o registro no sistema mediador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, com exceção dos sócios da entidade, em dia com suas mensalidades até a assinatura da presente Convenção, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) dos salários nos meses de agosto/2024 a julho/2025, a título de contribuição assistencial, e recolherão aos cofres do sindicato profissional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão listagem do desconto da contribuição que deverá constar os dados do trabalhador, nome, função, salário atualizado e valor da contribuição.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no caput sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINURGS oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede do Sindicato dos Nutricionistas, devendo conter qualificação completa, ou seja: nome legível, números do RG e CPF, bem como o nome da empresa e unidade onde trabalha, entre os dias 01 de outubro de 2024 e 10 de outubro de 2024.

**Parágrafo Quarto:** Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Econômico e devidos ao Sindicato Profissional, deverão ser depositados na Conta Corrente (03) 201280-6, Agência 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras a demais cláusula já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.